

PREGÃO ELETRÔNICO

90028/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIAPAL DE LAJE – BA (983677)

OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.400.840,00 (cinco milhões e quatrocentos mil e oitocentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/12/2025 às 9:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	15
10. DOS RECURSOS	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
(Processo Administrativo nº257/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Jose Raimundo de Almeida, S/N, Centro, Laje - BA, CEP: 45490-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 422, de 2021, do Decreto Municipal nº 001, de 2024, Decreto Municipal nº 003, de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 10,00(Dez reais)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 empresas brasileiras;

6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicafe;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio de sistema www.compras.gov.br.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail educacao@laje.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três)** dias úteis; ou c) outro meio



eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2. Apêndice II do Anexo II – Memorial Descritivo;
 - 13.11.1.3. Apêndice III do Anexo III – Análise de Risco;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta
- 13.11.4 Anexo IV – Modelos de Declarações exigidas pelo Edital
- 13.11.5 Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado

Laje 17 de novembro de 2025

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural
Decreto Municipal nº 005/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

(Processo Administrativo nº 257/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MED.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Limpeza urbana	14672	Mês	12	R\$ 450.070,00	R\$ 5.400.840,00

1.1.1. Os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência, consistem na execução das seguintes atividades, a serem realizadas sob responsabilidade de técnico especializado e com comprovada experiência:

Nº	Especificação do Serviço	Um. Med.	Quant.	Método Definição do Preço	Preço Médio	
					Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Coleta e Transporte de Lixo Público, comercial e de feiras livres, na sede e distritos do município com uso de GPS	ton	1.000,00	Média	R\$ 1.128,00	R\$ 1.128.000,00
2	Serviço congênere: capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra	Hxh	8.000,00	Mediana	R\$ 180,00	R\$ 1.440.000,00
3	Roçagem mecanizada com roçadeira costal	m²	50.000,00	Mediana	R\$ 1,80	R\$ 90.000,00
4	Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos congêneres com GPS	ton	670,00	Mediana	R\$ 780,00	R\$ 522.600,00
5	Varrição manual de vias públicas pavimentadas e	km	700,00	Média	R\$ 189,20	R\$ 132.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

	de logradouros públicos					
6	Varrição de praças e outras áreas públicas	m ²	6.500,00	Mediana	R\$ 120,00	R\$ 780.000,00
7	Lavagem e desinfecção de feira livre	m ²	10.000,00	Mediana	R\$ 40,20	R\$ 402.000,00
8	Manutenção de áreas verdes e praças	uni/mês	100,00	Média	R\$ 616,00	R\$ 61.600,00
9	Limpeza das margens do rio com draga flutuante	m ³	1.000,00	Mediana	R\$ 240,00	R\$ 240.000,00
10	Limpeza de boca de lobo	und	150,00	Mediana	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
11	Limpeza de povoados e distritos	H/h/mês	900,00	Mediana	R\$ 258,00	R\$ 232.200,00
12	Manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais	m	1.000,00	Mediana	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
13	Limpeza e manutenção de cemitério municipal (sem sepultamento)	H/h/mês	1.200,00	Mediana	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
14	Pintura de meio-fio	m linear	5.000,00	Mediana	R\$ 25,20	R\$ 126.000,00
Total (12 Meses)						R\$ 5.400.840,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU), varrição e manutenção de áreas verdes é essencial à saúde pública e ao saneamento básico, não admitindo interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente do serviço e a otimização de custos de mobilização e desmobilização da Contratada, bem como o investimento em know-how específico para o manejo do Rio Jequiriçá, que se diluem ao longo de um período maior, conforme os termos do Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo nº 257/2025).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e desinfecção (para a feira livre) que possuam baixa toxicidade, em conformidade com as exigências sanitárias da ANVISA.

4.3. A frota utilizada (caminhões e veículos de apoio) deverá ser acompanhada de **Plano de Gestão de Frota** que demonstre o uso de veículos com selo de eficiência energética ou menor índice de emissão.

4.4. O descarte de resíduos vegetais (podas e roçagem) deverá seguir a metodologia de "**descarte verde**", priorizando a compostagem, trituração ou reuso, e evitando o envio do material para aterro, visando atender as obrigações legais impostas pelo Ministério Público do Estado da Bahia e assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta, formalizado no Processo Administrativo IDEA nº 146.9.513891/2022.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: a subcontratação deve se restringir a atividades logísticas acessórias, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1 Serviço Contínuo de Engenharia de Dragagem e Saneamento Hídrico (Limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante e manutenção de canais pluviais).

4.6.2 Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

4.6.3 Varrição e Limpeza Manual da sede e distritos.



4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1 Serviços de Manutenção Corretiva da frota.

4.7.2 Fornecimento de Insumos (ex: EPIs e sacos de lixo).

4.7.3 Serviços de Assessoria Técnica Especializada (ex: elaboração do PGMD - Plano de Gerenciamento do Material Dragado, desde que a responsabilidade e ART/RRT sejam do Contratado Principal).

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **[total]** da contratação.

4.14. Tratando-se de **serviço de engenharia**, será exigida **garantia adicional** do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Do Seguro-Garantia e Outras Modalidades

4.15. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 4.17. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.18. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.20. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.24.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.25.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.25.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.25.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.26. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e



certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.30. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



4.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.36. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 **Coleta Domiciliar e Comercial:** Coleta manual e mecanizada de RSU em caminhões compactadores de 15m³ com **monitoramento via GPS**, em dois turnos (Diurno/Vespertino/Noturno), seis vezes por semana, conforme cronograma de rotas otimizado.

5.1.4 **Varrição:** Varrição manual de vias pavimentadas, sarjetas e logradouros, em turnos sincronizados com a coleta, utilizando módulos operacionais de 02 agentes e carrinho coletor (tipo lutocar).

5.1.5 **Serviço de Engenharia (Dragagem):** Execução da Limpeza do Rio Jequiriçá por meio de **Draga Flutuante**, com medição por metro cúbico (m³), sob supervisão técnica e seguindo o Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD).

5.1.6 **Destinação Final:** Transporte e destinação final de 100% dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário Licenciado em **Santo Antônio de Jesus ou outro devidamente licenciado**, com comprovação de pesagem por bilhete homologado.

5.1.7 Cronograma de realização dos serviços: **12 (doze) meses**, conforme medições mensais, com base no serviço exatamente executado, medido e aprovado pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Todo o território do Município de Laje-BA, incluindo sede, distritos e povoados, com intervenções específicas no leito e margens do Rio Jequiriçá.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 **Diurno:** Início às 07:00hs e Término às 13:00hs (para coleta domiciliar em geral e varrição matutina).

5.3.2 **Vespertino/Noturno:** Início às 16:00hs e Término às 22:00hs (para coleta em centros comerciais, feiras e varrição noturna).

5.4. Os serviços ocorrerão de segunda a sábado, com escalas reduzidas obrigatórias aos domingos e feriados.



Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

5.5.1 A execução contratual observará as rotinas **abaixo**, que detalham o escopo de serviços de limpeza e manejo de resíduos em áreas sensíveis:

5.5.2 **Limpeza e Manutenção de Cemitérios:** Faz parte do escopo do contrato a limpeza e manutenção de 06 (seis) Cemitérios do Município de Laje, situados na Sede, Entroncamento de Laje, Engenheiro Pontes, Itaparica, Boa Vista e Areia Fina. Não está incluso no objeto a realização ou manejo de sepultamento de corpos (serviços funerários).

5.5.3 **Coleta de Resíduos de Unidades de Saúde (Não-Infetados):** Faz parte do escopo a coleta de todo o lixo produzido nos Postos e Unidades da Família do Município, exceto o lixo infectado (perfuro-cortante). A coleta abrange unidades situadas na Sede e Distritos e Povoados (Entroncamento de Laje, Serra do Frio, Corta-mão, Cruzeiro de Laje, Terra Seca, Engenheiro Pontes, Riacho da Lama e Boa Vista). A Contratada deverá garantir que o manejo destes resíduos não-infetados siga rigorosos padrões sanitários, em conformidade com o Plano Executivo.

5.5.4 **Rotinas Gerais:** Cumprimento da programação e horários definidos para Coleta de RSU (coleta domiciliar e comercial), Varrição, e Manutenção de Áreas Verdes, conforme detalhado no item 1.1.2.

5.5.5 **Serviço de Engenharia:** Execução da dragagem fluvial e saneamento hídrico, conforme Item 1.1.2.

Cláusula de Aderência e Otimização de Roteiros

5.5.6 O Contratado deverá seguir rigorosamente os roteiros e itinerários definidos no Plano Executivo de Operação, com base nas tabelas previstas no Memorial Descritivo, visando a otimização logística e a garantia da regularidade e constância dos horários de atendimento.

5.5.7 O início dos roteiros dos Carros Compactadores deve obedecer à proximidade com a garagem dos veículos, e o ponto de finalização deverá estar o mais próximo possível da saída para a destinação final (Santo Antônio de Jesus). Esta logística deve ser comprovada via GPS e visa a redução mínima de percursos improdutivos (sem carga), conforme o Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.8 Qualquer alteração nos roteiros definidos, inclusive para os Caminhões Caçamba (entulhos e volumosos), deverá ser precedida de autorização e aprovação formal da Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



5.6.1 **Frota Operacional:**

5.6.1.1. 02 (dois) Caminhões Compactadores 15m³ (mín. ano 2020), providos com GPS;

5.6.1.2. 02 (dois) Caminhões Basculantes 6m³ (mín. ano 2020), providos com GPS;

5.6.1.3. Draga Flutuante;

5.6.1.4. Veículos de apoio (utilitário ou pick-up), providos com GPS;

5.6.1.5. Retroescavadeira;

5.6.2 **EPIs e Ferramental:** EPIs completos (botas, luvas, uniformes, coletes refletivos), Sacos plásticos de 100 litros (alta resistência), Carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras e pás, sanchos, cortador de árvore/podador, roçadeiras costais e outras que se façam necessárias.

5.6.3 **Tecnologia:** Sistema de rastreamento veicular por **GPS** em toda a frota operacional (monitoramento de rotas e frequência).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 O valor estimado da contratação foi obtido pela **Mediana Aritmética** de R\$ **5.400.840,00**, refletindo um serviço contínuo de engenharia de alta complexidade.

5.7.2 População urbana/total de Laje-BA (referencial de **21.705 habitantes** estimados em 2025) e a geração de resíduos estimada pela série histórica do contrato emergencial.

5.7.3 O objeto exige **qualificação técnica própria** em dragagem e destinação final de RSU, não sendo admitida a subcontratação da parcela principal do serviço.

5.7.4 Para fins de dimensionamento da proposta, a Contratada deve atentar que o Projeto Básico exige a alocação de mão de obra e equipamentos mínimos, conforme as seguintes premissas:

5.7.4.1. **Coletores por Caminhão:** 03 (três) coletores por Carro Compactador em cada turno de operação

5.7.4.2. **Pessoal Operacional de Coleta (Total):** Mínimo de **12 (doze) Coletores** alocados para o serviço de coleta de RSU.

5.7.4.3. **Pessoal de Varrição e Limpeza:** Mínimo de **50 (cinquenta) Garis** (para varrição, capinação e limpeza de logradouros, abrangendo Sede, Distritos e Povoados).

5.7.4.4. **Equipamento Mínimo (Roçadeiras):** Mínimo de **04 (quatro) Roçadeiras Costais** em perfeito estado de funcionamento, com seus respectivos operadores e EPIs.

5.7.4.5. **Frota Mínima Exigida:** Serão utilizados **02 (dois) caminhões coletores** equipados com compactador de lixo, com capacidade de **15 m³** e ano de fabricação mínima até 2020 e 02 (dois) Caminhões Basculantes 6m³ (mín. ano 2020), providos com GPS, ao menos 01 (um) veículo utilitário ou pick-up para coordenação do serviço..

5.7.4.6. **Composição da Equipe (Guarnição):** Cada equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar será composta por: 01 (um) veículo coletor, com uma guarnição formada por **04 (quatro) coletores** e 01 (um) motorista.



5.7.4.7. **Quantitativo Mínimo por Turno:** Considerando a frota mínima de 02 (dois) veículos em operação, o quantitativo mínimo de pessoal por turno é de **08 Garis Coletores e 02 Motoristas**, totalizando **10 trabalhadores** no serviço de coleta, sem contar as reservas.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o Contratado responder integralmente pela qualidade e pela correção imediata das não-conformidades verificadas pela Fiscalização durante toda a vigência do contrato.

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1. **Conjunto Operacional** (calça e camisa manga longa/curta em tecido resistente e refletivo), **Botas de segurança** (solado de borracha e bico reforçado), **Boné/Touca**, **Capa de chuva** (para coletores e varredores) e **Colete refletivo de alta visibilidade**;

5.9.1.2. **02 (dois) conjuntos completos** ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um) conjunto completo de uniforme** a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.2. Tecido resistente a rasgos e de fácil higienização, com cores padronizadas (azul ou outra cor aprovada pela Administração) para identificação da equipe de limpeza urbana;

5.9.2.3. As botas, luvas e demais itens de segurança (EPIs) devem possuir **Certificado de Aprovação (CA)** e cumprir integralmente as **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho.

5.9.2.4.

5.9.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1 O Contratado deverá realizar a **Transição Contratual** (Art. 121, §1º, NLLC), com a transferência integral e organizada de conhecimento, rotinas operacionais, Planos de Rotas e Planos de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD) para a Administração ou para a nova Contratada.

5.10.2 Transferência de Tecnologia: Os dados de **monitoramento via GPS** deverão ser repassados em formato compatível com os sistemas da Administração, sem perda de informações sobre rotas, frequências e desempenho.

5.10.3 Se exigido, o Contratado deverá promover, sem custo adicional, a **capacitação dos técnicos da Administração ou da nova Contratada** sobre as tecnologias e técnicas operacionais empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.



6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato ou estabelecer mecanismos para comunicação célere em tempo célere.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 **Fiscalização Tecnológica e Logística (Monitoramento via GPS):** Monitoramento diário da frota de coleta e transporte via **GPS** para atestar o integral cumprimento dos **circuitos de coleta e roteiros de varrição** planejados e aprovados, verificando a frequência e o tempo de atendimento em cada domicílio e logradouro.

6.16.2 **Fiscalização de Serviços de Engenharia e Ambiental:** Acompanhamento in loco das atividades de **dragagem fluvial do Rio Jequiriçá** e da manutenção de canais, exigindo a **ART/RRT** do profissional da Contratada e conferindo o **Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD)** e a comprovação da destinação final adequada dos resíduos (sólidos, lodo, e chorume).

6.16.3 **Medição por Desempenho e Qualidade:** Aplicação do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, verificando a qualidade e a eficácia dos serviços (ex: limpeza da feira livre,



eliminação de lixões e acúmulo de lixo público), e vinculando o pagamento mensal aos indicadores de desempenho alcançados (glosas por falhas na coleta, atrasos ou má destinação).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 **Conferência de Destinação e Peso:** Análise mensal dos **bilhetes de pesagem** na entrada e saída do aterro sanitário licenciado em **Santo Antônio de Jesus ou outro aterro licenciado pelas autoridades ambientais** para validação das toneladas (T) medidas e faturadas, bem como a verificação do **Certificado de Recebimento** para comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos RSU.

6.21.2 **Verificação de Conformidade de Pessoal e Segurança do Trabalho (NRs):** Inspeção diária das equipes operacionais (coletores, varredores, operadores) quanto ao uso correto e à qualidade dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e uniformes, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes e a eliminação de riscos sanitários na manipulação dos resíduos.

6.21.3 **Auditoria Operacional em Pontos Críticos:** Monitoramento in loco (por amostragem) da execução dos serviços de limpeza e desinfecção da **feira livre** (imediatamente após o término das atividades) e a verificação do tempo de resposta (prazo máximo de 48h) para o recolhimento de resíduos volumosos e cadáveres de animais, mediante emissão de **Ordem de Serviço (O.S.)** pela Fiscalização.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



6.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.23.1.1.2. Cópia do Contrato ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.23.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.23.1.3.1. extrato do recolhimento do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.23.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e



6.23.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.23.1.3.7. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.35. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



- 6.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.37. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.43. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.44. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.45. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.46. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.47. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.48. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre



as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.49. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.49.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.49.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.50. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.51. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.52. Cabe ao gestor do contrato:

6.52.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.52.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.52.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.52.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.52.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.52.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.52.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.52.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.52.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

6.52.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

6.53. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo V** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 **Medição Quantitativa e Comprovação de Destinação:** A remuneração será aferida pelas unidades de medida estabelecidas na Planilha Orçamentária, tais como: **Tonelada (Ton)** para Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), **Equipe/mês** para Resíduos de Construção Civil (RCC)



e **m³/Equipe/mês** para serviços de engenharia (Dragagem Fluvial e Manutenção de Canais). O pagamento das toneladas coletadas é condicionado à apresentação do **Bilhete de Pesagem na Origem** e do **Comprovante de Destinação Final** no aterro sanitário licenciado em Santo Antônio de Jesus.

7.4.2 Conformidade Técnica e Ambiental: A aceitação do serviço depende do cumprimento das especificações técnicas (uso de EPIs, veículos compactadores $\text{\text{15m}}^{\text{\text{3}}}$) e das normas ambientais (NBR 10004). Os serviços de Dragagem e Poda estão condicionados à apresentação de **ART/RRT** e do **Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD)**, respectivamente, garantindo a execução como Serviço Contínuo de Engenharia.

7.4.3 Desempenho e Logística (IMR): A fiscalização utilizará os dados de **monitoramento via GPS** para aferir a eficácia operacional, atestando o cumprimento de **100% dos circuitos de coleta e roteiros de varrição** no horário e frequência estabelecidos. O resultado desta aferição será a base para o cálculo de desempenho do IMR, com aplicação de **glosas** por falhas na frequência, atrasos ou má qualidade do serviço (ex: lixo derrubado na via ou não recolhido).

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá



resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. *A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*

7.38.1 *O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.38.2 *A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.*

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo,



convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2025.

7.67. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.68. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.69. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.70. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.71. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.72. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.73. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.74. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.74.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.74.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.74.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.75. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.



8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Inexecução dos serviços de Dragagem Fluvial do Rio Jequiriçá e/ou da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) que cause paralisação do serviço ou dano ambiental.

8.2.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2 custos unitários relevantes: **itens 01, 02, 04 e 09**, que representam os serviços de maior materialidade e risco técnico do objeto, a saber:

9.4.2.1. **Item 01:** Coleta e Transporte de Lixo Público, comercial e de feiras livres (Ton).

9.4.2.2. **Item 02:** Serviço congênere: capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra (Hxh).

9.4.2.3. **Item 04:** Coleta e transporte de resíduos de construção civil e volumosos (Ton).

9.4.2.4. **Item 09:** Limpeza das margens do rio com draga flutuante (m³) (Serviço Crítico de Engenharia).

9.4.3 O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao preço unitário de referência fixado pela Administração na planilha orçamentária.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**), em plena validade;

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos anuais dos itens de maior relevância técnica ou valor significativo, previstos na Planilha Orçamentária do Item 1.1.1. deste Termo de Referência, a saber:

9.32.1.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) (Itens 01 e 04, que totalizam 1.670 Ton/ano);

9.32.1.1.2. Limpeza das Margens do Rio com Dragagem Fluvial (Item 09, 1.000 m³/ano);

9.32.1.1.3. Serviço Congênere: Capinação/Roçagem Manual (Item 02, 8.00Hxh/ano).

9.32.2 A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. Acórdão 519/2025-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

9.32.3 Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 3298/2022-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

9.32.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



9.32.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Laje, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1 Para o **Engenheiro (Civil, Ambiental ou Sanitarista):** serviços de **Dragagem Fluvial e Manejo de Resíduos Sólidos** (Coleta, Transporte e Destinação Final).

9.36.2 Para o **Técnico em Segurança do Trabalho:** elaboração de Planos de Segurança e acompanhamento da aplicação das NRs (Normas Regulamentadoras) para a mão de obra operacional.

9.36.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Exigência de Licença Ambiental para Transporte



9.40. Além dos requisitos de qualificação econômica, técnicas e habilitação jurídica, social, trabalhista e fiscal, será exigida a apresentação de **Licença Ambiental específica** para a atividade de **Transporte de Resíduos Sólidos**, emitida pelo órgão ambiental competente (INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Bahia ou no órgão equivalente de seu domicílio).

9.41. A licença deve estar **válida** na data de apresentação da proposta e/ou de assinatura do contrato e deve abarcar as atividades de transporte de resíduos Classe II A (não perigosos), que correspondem aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Construção Civil (RCC).

9.42. Em caso de utilização de Licença por Adesão e Compromisso (LAC), esta deverá ser apresentada com os termos de compromisso e a comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental, válida pelo prazo de vigência contratual.

9.43. A Contratada deve providenciar e manter disponível para a fiscalização a documentação comprobatória dos resíduos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



9.49.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. *ata de fundação;*

9.49.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.49.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.49.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.49.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.49.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

9.49.6.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao preço unitário de referência constante do orçamento estimado da Administração, e o valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor global estimado da contratação, que é de **R\$ 5.400.840,00 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e quarenta reais).**

10.1.1 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 2.028 - Manutenção da Limpeza Publica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

Fonte de recursos: 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e 1720000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O presente Termo foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 006, de janeiro de 2025, com apoio e orientação técnica de André Luiz Couto de Azevedo Alves (CREA 0507118146).

Laje, 22 de agosto de 2025

ANA BEATRIZ LIMA CAITANO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Matrícula 110321034 - Presidente da equipe de Planejamento

DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural - Matrícula

110321020 - Membro 1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo Nº 257/2025

SD - Solicitação de Despesas Nº 14/2025

Protocolo Nº 1708/2025

1.1. Objeto Demandado:

Contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA.

2. Descrição da necessidade

2.1. Identificação e Fundamento da Necessidade

A necessidade fundamental a ser atendida pela Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural é a manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e do ordenamento territorial do Município de Laje-BA, por meio da gestão integral dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e da manutenção da infraestrutura urbana e hídrica.

O problema central a ser resolvido é a iminente descontinuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza, coleta, destinação de RSU, e manutenção de áreas verdes e canais pluviais, atualmente mantidos por um contrato em regime emergencial (Art. 75, Inciso VIII, NLLC).

Aspecto da Necessidade	Problema Colocado para a Administração	Necessidade Final a ser atendida
Sanitário e Ambiental	Risco de colapso sanitário e ambiental em caso de interrupção da coleta e destinação de RSU.	Cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) e garantia da destinação final ambientalmente adequada (PNRS).



Aspecto da Necessidade	Problema Colocado para a Administração	Necessidade Final a ser atendida
Risco Hídrico	Assoreamento e poluição do Rio Jequiriçá, elevando o risco de inundações em áreas urbanas.	Mitigação de Riscos de Desastres Naturais (inundações) e preservação do recurso hídrico, atendendo ao Art. 3º, § 1º, Inciso IV da Lei nº 11.445/2007.
Jurídico-Administrativo	Atingimento do prazo máximo de 180 dias do contrato emergencial (Art. 75, § 6º, NLLC).	Transição para a regularidade contratual por meio de licitação definitiva, observando os princípios da legalidade e da eficiência.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 18, §1º, I, NLLC)

A necessidade da contratação é intrinsecamente ligada à prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico e à garantia da salubridade e ordenamento urbano no Município de Laje-BA, conforme preconizado pelo Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal.

2.2.1. Perspectiva do Interesse Público e Obrigatoriedade Legal

A contratação, embora tenha como objeto serviços operacionais (varrição, coleta, dragagem), transcende a mera execução material, vinculando-se diretamente à supremacia do interesse público. A necessidade se justifica pela inexistência de solução alternativa interna que satisfaça o volume e a complexidade técnica dos serviços, como a operação de dragas flutuantes para o Rio Jequiriçá e o emprego de tecnologia de rastreamento GPS para a frota de coleta.

A reflexão neste tópico reforça que o problema não é *apenas* a falta de quem colete o lixo, mas sim a falha em prover o serviço de saneamento básico, o que constitui a atividade-fim da municipalidade no que tange à saúde e ao meio ambiente. A contratação visa, portanto, a supressão da incapacidade operacional para atingir o fim legal da Administração.

A contratação definitiva de serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos é imperiosa e inadiável, sendo vital sob a ótica do interesse público:



Saúde Pública e Salubridade: O manejo inadequado de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) causa a proliferação de vetores, degrada o meio ambiente e gera riscos epidêmicos. A contratação visa garantir a universalização da coleta e a destinação final ambientalmente adequada, cumprindo a Lei Nº11.445/2007 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Segurança e Mitigação de Riscos: A manutenção precária de áreas verdes e a obstrução do sistema de drenagem (bocas de lobo e canais) elevam o risco de acidentes e inundações urbanas. A inclusão da dragagem do Rio Jequiriçá é uma medida direta de mitigação do risco de inundações, conforme o Art. 3º, § 1º, Inciso IV da Lei Nº 11.445/2007.

Ordenamento e Estética Urbana: A varrição, roçagem, e manutenção de logradouros, praças e feiras livres são essenciais para manter o padrão de qualidade de vida, a estética urbana e o adequado uso dos espaços públicos.

2.2.2. Caráter de Continuidade e Urgência da Contratação

A demanda possui caráter de serviço contínuo de natureza essencial. A necessidade desta contratação definitiva surge de forma urgente, devido à precariedade e ao prazo iminente de expiração do Contrato Emergencial em vigor (Art. 75, Inciso VIII da NLLC).

A interrupção dos serviços de coleta, transporte e destinação de RSU, de roçagem e de limpeza provocaria um dano irreversível ou de difícil reparação à saúde e ao meio ambiente, configurando a quebra do princípio da continuidade do serviço público.

O ETP formaliza o planejamento para a transição imediata do regime emergencial para um contrato regular de longo prazo, garantindo a continuidade do serviço essencial, que deve iniciar-se até 15 de dezembro de 2025, e o cumprimento da legislação (Art. 5º da NLLC).

2.2.3. Inviabilidade da Autossuficiência

A contratação se justifica pela ausência de capacidade operacional própria do Município. Os serviços exigem *expertise*, tecnologias (rastreamento GPS, dragas flutuantes) e frota especializada que não integram o quadro de pessoal ou o patrimônio da Secretaria, tornando a execução direta antieconômica e ineficiente.

2.3. Contribuição para o Desenvolvimento de Soluções

A clara identificação da necessidade (sanitária, hídrica e jurídica) permite que, nas fases



subsequentes do ETP (especialmente na análise das soluções e levantamento de mercado), se considere:

Parcelamento do Objeto: A contratação deve ser analisada sob a ótica da divisão por lotes ou grupos de serviços (coleta/destinação, dragagem, manutenção verde), para estimular a competitividade e buscar maior economicidade.

Modelo de Remuneração: A definição da necessidade como "serviços contínuos e essenciais" orienta a escolha por um modelo de remuneração baseado em desempenho e resultados mensuráveis, a ser detalhado no Termo de Referência, garantindo que o foco da empresa contratada seja a resolução do problema e não apenas a alocação de mão de obra.

A contratação está prevista no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural e se alinha à Lei nº 14.133/2021, que incentiva a contratação de serviços comuns de engenharia através da modalidade de licitação considerada a mais eficiente, que consiste no Pregão Eletrônico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural / Coordenação de Manutenção de Praças e Paisagismo / Gerência de Limpeza Pública	Gilberto José Dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza Jurídica

O serviço é classificado como de Natureza Continuada.

Caracteriza-se pela necessidade permanente e ininterrupta da Administração, visando evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais de saúde, higiene e saneamento.

O objeto é caracterizado como Serviço Contínuo de Engenharia.

Engloba atividades materiais e técnicas que exigem a presença constante de profissionais legalmente habilitados e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou



Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), especialmente nos macro-serviços de dragagem, manutenção de canais pluviais e supressão/poda de árvores, o que o distingue de um serviço contínuo comum (Art. 6º, Inciso XXVI, NLLC).

Esta classificação é necessária, pois engloba atividades como dragagem, manutenção de canais e supressão de árvores, que exigem profissionais habilitados (Engenheiros) e emissão de ART/RRT, conforme o Art. 6º, Inciso XXVI, da NLLC.

4.1.1. Enquadramento

Os serviços são classificados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência finalística da Secretaria (planejamento urbano e obras), estando em conformidade com o Art. 48 da NLLC.

Os serviços (coleta, varrição, dragagem, roçagem) não se confundem com as atividades-fim dos cargos de carreira da Administração.

4.1.2. Duração Inicial

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os Arts. 106 e 107 da NLLC.

Esta duração é compatível com a natureza de Serviço Contínuo de Natureza Essencial, que exige regularidade e ininterrupção para a saúde pública e o saneamento.

A escolha por 12 meses visa otimizar o ciclo orçamentário e, ao mesmo tempo, permitir a avaliação inicial do desempenho da contratada antes de firmar compromissos de longo prazo.

4.1.3. Transição Contratual

A contratada vencedora deverá prever, como obrigação, a Transição Contratual (Art. 121, § 1º, NLLC), incluindo a transferência de *know-how*, rotas, dados de gestão (GPS) e técnicas de operação à Secretaria, ao término ou extinção do contrato.

Essencial para evitar a dependência da Administração em relação à empresa e garantir a continuidade do serviço em eventual nova licitação ou assunção direta.

4.2. Requisitos Mínimos de Qualidade, Habilitação e Sustentabilidade



4.2.1. Padrões Mínimos de Qualidade e Exigências Técnicas

Os padrões mínimos de qualidade serão definidos no Termo de Referência por meio de Indicadores de Desempenho (ID) e Metas a serem alcançadas.

Destinação Final de RSU: Exigência de comprovação de destinação dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente, em conformidade com a PNRS e a Lei nº 14.026/2020.

Frota e Tecnologia: Exigência de frota mínima nova ou semi-nova, em perfeitas condições de uso, com rastreamento veicular via GPS em tempo real.

Serviços Especializados: A execução da dragagem flutuante do Rio Jequiriçá deverá ser acompanhada de Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD) e operada por equipe técnica com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica.

Normas Técnicas: Todos os veículos e equipamentos devem seguir as normas de trânsito (CONTRAN) e as normas de segurança do trabalho (NRs), além das normas da ABNT aplicáveis ao manejo de resíduos (ex: NBR 10004).

4.2.2. Requisitos de Habilitação Técnica

Será exigida a comprovação de aptidão técnica por meio de:

Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU): Comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços (Engenharia Civil/Ambiental/Sanitária).

Qualificação Profissional: Exigência de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior com atribuições compatíveis (Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista) com registro no CREA ou CAU, para fins de emissão da ART/RRT e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Atestados de Capacidade Técnica Profissional: Comprovação de possuir responsável técnico que comprove execução anterior de serviços de natureza e complexidade técnica similares, incluindo coleta de RSU e serviços de dragagem ou manutenção hídrica em ambiente urbano.



Qualificação Operacional: Exigência de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução anterior pela própria proponente de serviços de natureza e complexidade técnica similares, devendo o documento comprovar experiência na execução das seguintes atividades:

1. Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).
2. Execução de Serviços de Dragagem.

Proibição de Subcontratação: Em virtude da complexidade técnica e do alto risco ambiental e de segurança que envolve o macro-serviço de Dragagem do Rio Jequiriçá, não será admitida a subcontratação desta parte do objeto, exigindo-se que a Contratada possua a capacidade técnica própria para sua execução.

4.2.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Serão veiculados critérios de sustentabilidade (uso de produtos saneantes com selo ecológico, plano de gestão de frota com eficiência energética e descarte adequado de podas) para alinhar a contratação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Veículos e Combustível: Exigência de apresentação de Plano de Gestão de Frota que demonstre o uso de veículos com selo de eficiência energética ou que utilizem combustíveis menos poluentes.

Coleta Seletiva (Futura): Embora o PMGIRS esteja em elaboração, a empresa deverá apresentar um Plano de Contingência e Preparação para a futura implementação da coleta seletiva e logística reversa, assumindo o compromisso de treinamento de pessoal.

Produtos Saneantes: Utilização de produtos de limpeza e desinfecção na feira livre (Item 7 da solução) que possuam selo ecológico ou de baixa toxicidade.

Descarte Verde: Apresentação de metodologia para o descarte adequado de podas, capina e roçagem (resíduos vegetais), priorizando a compostagem ou o uso em paisagismo (Evitando o envio para aterro).

4.3. Análise de Soluções de Mercado e Catálogo Eletrônico

Catálogo de Padronização: O Município de Laje-BA utiliza o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, mas a demanda engloba um pacote de serviços complexos e heterogêneos (coleta, varrição, dragagem, manutenção verde) que exigem



um Termo de Referência específico e detalhado, adaptado às realidades geográficas e ambientais de Laje-BA (ex: limpeza do Rio Jequiriçá).

Medida Mitigadora: Os requisitos de habilitação técnica serão estabelecidos de forma a permitir a participação de empresas com *expertise* em áreas específicas, exigindo, contudo, que a Contratada Principal comprove a qualificação técnica própria para o macro-serviço de Dragagem, o que amplia a competitividade ao focar em empresas de multiserviços, mas mantém a responsabilidade integral e a capacidade técnica própria da Contratada sobre o serviço mais crítico do objeto.

4.4. Entrega e Garantias

Garantia de Participação (Garantia de Proposta): Será exigida dos licitantes, como condição de participação, a prestação de Garantia de Proposta (Art. 89, NLLC).

Finalidade: Assegurar que o licitante mantenha sua proposta válida durante o prazo de vigência estabelecido no edital e que, caso seja o vencedor, assine o contrato ou o instrumento equivalente nas condições propostas.

Valor: O valor da Garantia de Proposta será fixado em 0,5% (meio por cento) do valor total estimado da contratação, em estrita observância ao limite legal de 1% (um por cento) do valor estimado (Art. 90, NLLC).

Modalidades: A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a serem detalhadas no edital.

Garantia de Execução Contratual: Será exigida a prestação de Garantia de Execução do Contrato (Art. 96, NLLC), dada a essencialidade do serviço e o risco de interrupção, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para cobrir eventual inexecução total ou parcial das obrigações, especialmente dada a essencialidade e o alto risco sanitário e ambiental do objeto.

Entrega/Realização do Serviço: O local de prestação é o Município de Laje-BA, incluindo toda a área urbana, distritos, povoados e o leito do Rio Jequiriçá. A Contratada deverá arcar com todos os custos de mobilização, frete, transporte e logística (pessoal, frota e equipamentos). A Contratada deverá arcar com todos os custos de mobilização, frete, transporte e logística para prestação integral dos serviços em toda a área de abrangência do Município de Laje-BA.



5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas Possíveis e Dinamismo do Mercado

O levantamento de mercado analisou três alternativas principais para a prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana, manejo de RSU e manutenção de infraestrutura, com ênfase no dinamismo e nas inovações do setor:

Alternativa	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens
Alternativa 1: Execução Direta	Execução total dos serviços pela Administração, mediante aquisição de frota, equipamentos (incluindo dragas) e contratação de pessoal via concurso.	Maior controle da gestão e alinhamento total aos objetivos públicos.	Antieconômica e Inviável Operacionalmente devido à necessidade de capital intensivo inicial, <i>expertise</i> especializada e licenças ambientais para dragagem e destinação final.
Alternativa 2: Concessão/PPP	Transferência da prestação do serviço para a iniciativa privada por longo prazo, mediante tarifa cobrada do usuário ou contraprestação pública.	Permite investimentos de grande vulto e maior profissionalização.	Processo de licitação complexo e demorado (não atende à urgência da transição emergencial), e inviável para o porte atual do Município.
Alternativa 3: Contratação de Serviços Comuns de Terceiros (Solução Escolhida)	Contratação de empresa especializada por meio de licitação de Serviços Contínuos, com pagamento por preço global/unitário (NLLC).	Rapidez na contratação (atende à urgência emergencial), economicidade (custos diluídos na <i>expertise</i> da contratada), flexibilidade para	Fiscalização rigorosa e necessidade de monitoramento de desempenho constante.



Alternativa	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens
		incluir serviços altamente especializados (dragagem, destinação licenciada).	

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A Alternativa 3 (Contratação de Serviços Comuns de Terceiros) é a única solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa neste momento, conforme a seguinte fundamentação:

Urgentíssima Necessidade de Continuidade: A inadiável transição do regime emergencial exige um processo licitatório ágil. A Concessão/PPP é incompatível com o prazo, e a execução direta é inviável no curto e médio prazo.

Princípio da Economicidade: A contratação externa é mais vantajosa do que a aquisição da frota e maquinário (caminhões compactadores, dragas flutuantes, roçadeiras costais) e a assunção de todos os custos de manutenção, pessoal e *compliance* ambiental inerentes à operação de um aterro sanitário licenciado.

Especialização Técnica (Dragagem): A inclusão da limpeza do Rio Jequiriá com draga flutuante exige uma *expertise* e um equipamento de alto custo e baixa frequência de uso. A contratação externa permite incorporar este serviço de alta complexidade sem o ônus de adquirir o equipamento, garantindo o atendimento à necessidade de mitigação de risco de inundações.

5.2.1. Análise Comparativa e Justificativa da Não-Locação (Art. 44, NLLC)

Conforme preconiza o Art. 44 da NLLC, a opção pela aquisição de bens deve ser avaliada em comparação com alternativas como a locação. Embora o objeto seja predominantemente a contratação de serviços, a solução escolhida (Alternativa 3 – Serviço Integral) é mais vantajosa que uma eventual modelagem de locação de equipamentos pesados (ex: Draga Flutuante, caminhões compactadores).



A locação isolada dos equipamentos exigiria que o Município assumisse:

- a) A Responsabilidade Técnica Integral sobre a operação de engenharia e a emissão de ART/RRT.
- b) A Contratação e Gestão de Pessoal Especializado (motoristas, operadores e engenheiros) para cada frente de serviço.
- c) Os Custos de Manutenção, Seguros, Combustível e Logística (Tópico V).

O mercado de Limpeza Urbana (CNAE 381) é estruturado para oferecer o pacote de serviços integrado, onde o custo do equipamento é diluído no custo unitário total do serviço. A tentativa de fracionar o serviço por meio de locação direta resultaria em perda de economia de escala e em um aumento da complexidade de gestão e fiscalização, sendo, portanto, a solução de serviço integral a mais razoável e viável.

5.3. Análise da Restrição de Mercado e Flexibilização

O mercado de Limpeza Pública é amplo, mas o conjunto dos serviços, em especial a exigência do serviço de Dragagem com Draga Flutuante e Limpeza das Margens do Rio Jequiçá, é um fator de restrição à competitividade.

Restrição Identificada: A exigência de capacidade técnico-operacional para executar a dragagem fluvial urbana e a necessidade de comprovação de licenças ambientais específicas para operação da draga e gerenciamento do material dragado (PGMD) restringe o universo de licitantes a empresas que atuam em multiserviços urbanos ou saneamento hídrico, e não apenas em coleta de resíduos.

Indispensabilidade do Requisito: Apesar da restrição, a exigência de que a Contratada Principal comprove a qualificação técnica própria para o serviço de dragagem é indispensável e inabdicável.

Risco e Complexidade: O serviço de dragagem envolve alta complexidade de engenharia, alto risco ambiental e exige a tomada de decisões imediatas no local da execução. A mitigação do risco de inundações é crucial.

Controle e Responsabilidade: Para garantir o controle integral da execução, a responsabilidade técnica e o *compliance* ambiental sobre a intervenção no leito do Rio Jequiçá, a Administração exige que a experiência e o *expertise* em dragagem residam diretamente na empresa contratada, e não em um terceiro subcontratado.

Conclusão sobre Flexibilização: Não será aplicada a flexibilização do requisito da



dragagem, e não será admitida a subcontratação para este macro-serviço. Os requisitos técnicos impostos são indispensáveis para garantir a segurança da execução e o atingimento do interesse público na mitigação de riscos hídricos.

5.4. Metodologias e Inovações

O mercado moderno de limpeza urbana exige a inclusão de tecnologias de gestão e rastreamento. A solução escolhida incorpora inovações como:

Tecnologia GPS: A exigência de rastreamento via GPS para a frota de coleta visa permitir o monitoramento em tempo real do cumprimento das rotas e frequências, elevando a transparência e a eficiência da fiscalização, em consonância com as melhores práticas de gestão de contratos.

Gestão por Desempenho: O modelo contratual se baseará em Indicadores de Desempenho (ID), em linha com a tendência do mercado de remunerar o resultado (rua limpa, resíduo destinado) e não apenas a alocação de mão de obra.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida é a Contratação de Serviços Contínuos de Engenharia e Limpeza Urbana por Pessoa Jurídica Especializada, a ser formalizada por meio de processo licitatório na modalidade adequada, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais e a mitigação dos riscos sanitários e hídricos do Município de Laje-BA.

6.1. Elementos Constitutivos da Solução

A solução é um pacote de serviços de natureza contínua e complexa que visa a gestão integral da limpeza pública e manutenção urbana, englobando as seguintes macro-atividades:

Macro-Serviço	Detalhamento da Execução	Justificativa Técnica/Impacto
A. Manejo de Resíduos Sólidos	Coleta porta-a-porta, transporte e destinação final de RSU (lixo domiciliar, comercial, feiras e RCC congêneres).	Cumprimento da PNRS; exigência de frota com GPS para fiscalização e garantia da frequência diária/semanal em toda a área de abrangência.
B. Limpeza Urbana	Varrição manual de vias públicas, logradouros, praças;	Manutenção da ordem e higiene urbana, essencial para a saúde



Macro-Serviço	Detalhamento da Execução	Justificativa Técnica/Impacto
	lavagem e desinfecção periódica da feira livre; limpeza de cemitérios e pintura de meio-fio.	pública e estética municipal.
C. Manutenção de Áreas Verdes	Roçagem manual e mecanizada (costal), capina, sachamento, poda, e supressão de árvores e arbustos.	Prevenção de acidentes e garantia da segurança nas vias; controle da vegetação para evitar obstrução de calçadas e visibilidade.
D. Saneamento e Preservação Hídrica (Engenharia)	Limpeza de bocas de lobo e manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais; Limpeza e Dragagem Flutuante do Rio Jequiriçá.	Mitigação do risco de inundações; requer a expertise em Engenharia Hídrica e licença de operação para a draga.

6.2. Justificativas Técnicas e Econômicas da Solução Escolhida

A solução por contratação externa é justificada pela inviabilidade técnica e antieconomia da execução direta, especialmente no que tange à aquisição da Draga Flutuante e à obtenção de licenças de Aterro Sanitário.

A escolha pela contratação externa é referendada pela análise de preços, que atesta a vantajosidade econômica da solução. O valor estimado de R\$ 5.400.840,00 foi obtido pela Mediana, demonstrando que o preço de mercado para a prestação integral do serviço (lote único) é razoável e busca a modicidade, em alinhamento aos princípios da NLLC.

6.3. Exigências de Qualificação Técnica e Econômica Específicas

Para garantir que a solução produza os resultados pretendidos, são necessárias exigências de qualificação objetivas e específicas, dada a classificação do serviço como Contínuo de Engenharia:

Exigência	Justificativa	Fundamento Legal
Qualificação Técnica Operacional	Comprovação de execução anterior de serviços de dragagem e/ou manutenção de canais de drenagem e serviços de coleta/destinação de RSU.	A dragagem é serviço de alta complexidade e risco, sendo a comprovação de experiência operacional



Exigência	Justificativa	Fundamento Legal
		fundamental para a segurança e eficácia da execução.
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação de vínculo com profissional habilitado (Engenheiro Ambiental/Civil/Sanitarista) para assunção da ART/RRT sobre os serviços de engenharia (dragagem, canais, supressão de árvores).	Assegurar a responsabilidade técnica e o cumprimento das normas de engenharia e ambientais.
Garantia de Proposta (Econômica)	Exigência de 0,5% do valor estimado.	Medida preventiva para garantir a seriedade das propostas e a celebração do contrato pelo licitante vencedor.
Garantia de Execução Contratual (Econômica)	Exigência de até 5% do valor inicial do contrato.	Dada a essencialidade e o alto risco de interrupção do serviço, a garantia visa assegurar a integralidade da execução.

6.4. Contratação Simultânea (Art. 49, NLLC)

Não se pretende a contratação simultânea (mais de uma empresa para o mesmo objeto) neste processo.

A solução será contratada com uma única empresa para o pacote total de serviços, garantindo a economia de escala e a responsabilidade integral de uma única contratada sobre a gestão de todos os macro-serviços, desde a coleta até a destinação final, o que simplifica o controle e a fiscalização pela Administração.

A não adoção da contratação simultânea se justifica pela necessidade de controle unificado de serviços interligados (ex: coleta e destinação).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantitativo Estimado da Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE****Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural****Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000**

A estimativa das quantidades a serem contratadas para um período de 12 (doze) meses foi definida pela Gerência de Limpeza Pública, com base na série histórica de consumo e medição do contrato emergencial em vigor, adaptada à necessidade de universalização dos serviços e à intensificação de atividades preventivas. A tabela a seguir reflete a consolidação dos serviços:

Item	Descrição	Und Med	Qtde Anual Estimada (12 meses)
01	Coleta e Transporte de Lixo Público, comercial e de feiras livres, na sede e distritos do município, com uso de GPS	Ton	1.000,00
02	Serviço congêneres: capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra	Hxh (Hora/Homem)	8.000,00
03	Roçagem mecanizada com roçadeira costal	m ²	50.000,00
04	Coleta e Transporte de resíduos de construção civil e resíduos congêneres com GPS	Ton	670,00
05	Varrição manual de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos	km	700,00
06	Varrição de praças e outras áreas públicas	m ²	6.500,00
07	Lavagem e desinfecção de feira livre	m ²	10.000,00
08	Manutenção de áreas verdes e praças	Uni/Mês	100,00
09	Limpeza das margens do rio com draga flutuante	m ³	1.000,00
10	Limpeza de boca de lobo	UND	150,00
11	Limpeza de povoados e distritos	H/h/Mês	900,00
12	Manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais	m	1.000,00
13	Limpeza e manutenção do cemitério municipal (sem sepultamento)	H/h/Mês	1.200,00
14	Pintura de meio-fio	m	5.000,00

7.2. Estimativa de Preços Referenciais e Metodologia de Cálculo

O preço estimado foi obtido em estrita conformidade com o Art. 23, §1º, da Lei nº



14.133/2021 e as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME n 65/2021.

7.2.1. Metodologia de Pesquisa Priorizada e Justificativa

Método Escolhido: Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 5º, Inciso IV, IN SEGES/ME nº65/2021)

Justificativa da Priorização: Foi inviabilizada a utilização dos parâmetros prioritários (Incisos I e II da IN nº 65/2021) devido ao caráter *personalissimo* e à alta especificidade do objeto demandado, que não possui códigos CATSER (Catálogo de Materiais e Serviços) compatíveis ou representativos, dificultando a obtenção de amostras em sistemas oficiais (Portal Nacional de Compras Públicas, Paineis de Preços e Compras.gov.br).

7.2.2. Fontes Consultadas e Análise Crítica

Foram consultadas formalmente 5 (cinco) empresas aptas, resultando em 3 (três) propostas válidas.

A consulta foi formalizada por e-mail, e as propostas recebidas têm validade dentro do limite de 6 (seis) meses de antecedência da divulgação do edital (propostas de agosto/2025).

7.2.3. Memória de Cálculo e Conclusão

Para a obtenção do preço estimado, as cotações válidas foram consolidadas no Mapa Comparativo de Preços (em anexo ao PA nº257/2025).

Método de Consolidação: Dado o fato de haver obtido apenas 3 (três) cotações, a Administração deve utilizar o critério que resulte no preço mais vantajoso. Embora a Média Aritmética resulte no valor global de R\$ 5.563.120,00, a Administração optou pela mediana por se configurar como o critério mais econômico e tecnicamente mais representativo para um conjunto restrito de amostras, mitigando o risco de sobrevalorização.

Preço Global Estimado (12 meses): A aplicação do critério mais vantajoso resultou no valor estimado de R\$ 5.400.840,00 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e quarenta reais).

Conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende aos requisitos de transparência e fundamentação técnica exigidos pela NLLC e pela



IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Metodologia de Estimativa das Quantidades (Memória de Cálculo)

A estimativa das quantidades necessárias para o período de 12 (doze) meses foi baseada na série histórica de consumo do Contrato Emergencial e ajustada pela Gerência de Limpeza Pública para contemplar a universalização dos serviços e a intensificação da atuação preventiva no Rio Jequiriçá, garantindo o atendimento às necessidades de saneamento e mitigação de riscos. As quantidades detalhadas estão dispostas no Anexo I – Planilha de Quantitativos.

8.2. Cálculo e Preço Estimado Referencial

Método de Consolidação Escolhido: A estimativa final é determinada pela aplicação da Mediana Aritmética sobre os preços globais unitários das 3 (três) propostas válidas. A Mediana (R\$ 5.400.840,00) foi adotada por ser o critério mais econômico e tecnicamente mais representativo para este número restrito de amostras, em detrimento da Média (R\$ 5.563.120,00), que resultaria em um preço referencial superior.

Valor Estimado Global: A aplicação do critério mais vantajoso resultou no valor total de R\$ 5.400.840,00 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e quarenta reais). Este valor será o limite máximo de aceitabilidade no certame.

8.3. Justificativa da Mediana vs. Média e Vantajosidade

A adoção do critério da Mediana, por resultar no valor mais vantajoso (R\$ 5.400.840,00), demonstra a aderência do planejamento ao princípio da economicidade e servirá como o preço máximo aceitável para o certame, em consonância com o Art. 23 da NLLC.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral do parcelamento do objeto (Art. 40, V, "b", e Art. 47, §1º da NLLC) visa a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. Não obstante, neste caso, o não parcelamento (lote único) é a melhor solução técnica e economicamente viável para o Município de Laje-BA.

9.1. Inviabilidade Técnica de Parcelamento



O objeto é, em sua essência, um Serviço Contínuo de Engenharia e Limpeza Urbana que, embora seja materialmente divisível em macro-serviços (Coleta, Dragagem, Varrição), possui uma relação de interdependência funcional e logística inseparável.

Logística Integrada RSU: Os serviços de Coleta (Item A) e Destinação Final (sub-item do Item A) são interdependentes. Parcelar a coleta da destinação demandaria a contratação de duas empresas com responsabilidades e riscos distintos, o que geraria um grave problema de interface e fiscalização. A falha de um prestador de serviço impactaria imediatamente o outro (ex: caminhões parados por falta de acesso ao aterro).

Gestão da Qualidade Ambiental: O serviço de Dragagem do Rio Jequiriçá (Item D - Engenharia) e a Manutenção de Canais de Drenagem (Item D) estão intrinsecamente ligados ao saneamento e à limpeza urbana. Ao exigir que a mesma empresa seja responsável pela dragagem (mitigação do risco de inundação) e pela limpeza de bocas de lobo e varrição, a Administração garante uma visão holística e integrada do saneamento básico do município.

Registre-se que em passado recente o Município houve que decretar situação de emergência, tendo o assoreamento do Rio Jequiriçá, sobretudo nos trechos urbanos, um fato que contribuiu para o problema vivenciado pela cidade. Há, portanto, necessidade de dragagem do rio que consiste na limpeza, desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo do rio e seus aluentes.

9.2. Prejuízo à Economia de Escala (Justificativa Econômica)

A manutenção do lote único é fundamental para assegurar a economia de escala, evitando a perda de vantajosidade econômica para a Administração:

Otimização de Frota e Pessoal: A empresa Contratada poderá otimizar o uso de sua frota especializada (caminhões, roçadeiras, draga) e do corpo técnico (Engenheiros, fiscais de rota), diluindo os custos fixos de mobilização, manutenção e logística por toda a extensão dos serviços.

Custo de Gestão: O parcelamento do objeto em, por exemplo, quatro lotes (RSU, Dragagem, Varrição, Manutenção Verde) resultaria na necessidade de a Administração fiscalizar e gerenciar quatro contratos simultâneos. Este aumento de custo administrativo e de controle, devido à complexidade das interfaces, superaria qualquer eventual ganho com a ampliação da competitividade.



Reforço de Mercado: O mercado de multiserviços de saneamento no Brasil é estruturado para oferecer o pacote completo (coleta/destinação/varrição), com empresas já capacitadas a absorver a complexidade do lote único. A cisão forçada do objeto não traria um melhor aproveitamento de mercado, mas sim a necessidade de coordenação de várias empresas com estruturas logísticas e administrativas separadas.

Portanto, a manutenção do lote único (não parcelamento) é justificada pela interdependência logística dos macro-serviços, pela necessidade de responsabilidade técnica e ambiental unificada (especialmente na dragagem fluvial) e para garantir a economia de escala, evitando o prejuízo ao conjunto e à vantajosidade da contratação, conforme a exceção prevista no Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos consistem em melhorias substanciais na gestão pública, saúde, meio ambiente e qualidade de vida no Município, servindo como base para a criação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e a fiscalização contratual.

10.1. Resultados Pretendidos em Termos de Gestão e Economicidade

Fator	Resultado Esperado	Justificativa/Benefício
Continuidade e Regularidade	Transição imediata e regular do regime emergencial para o contrato definitivo.	Eliminação da insegurança jurídica e do risco de colapso sanitário. Atingimento da meta de iniciação dos serviços em 15 de dezembro de 2025
Economicidade e Eficiência	Redução dos custos operacionais globais em comparação com a execução direta.	Garantia da economia de escala pela contratação de serviços complexos em lote único, otimizando o uso de frota e recursos especializados (Ex: Dragagem).
Aproveitamento de Recursos	Liberação do quadro de servidores municipais para suas atividades-fim (planejamento, fiscalização).	Foco da Administração no controle estratégico e fiscalização do contrato, delegando a execução material especializada.
Controle e Fiscalização	Remuneração da contratada vinculada ao desempenho e	Implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (a ser anexado ao Termo de Referência) para garantir o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE****Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural****Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000**

Fator	Resultado Esperado	Justificativa/Benefício
	resultados.	atingimento de níveis de serviço esperados (Ex: rotas 100% cumpridas, tempo de resposta a demandas).

10.2. Resultados Pretendidos em Termos Sociais e Ambientais (Eficácia e Impacto)

Macro-Serviço	Benefício Social/Ambiental Direto	Medição da Eficácia
Saúde e Limpeza Pública	Melhoria da Qualidade de Vida e redução da incidência de doenças zoonóticas.	Indicadores de varrição, frequência de coleta universalizada e salubridade da feira livre.
Gestão de Resíduos Sólidos	Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e garantia da destinação final ambientalmente adequada.	Comprovação documental de que 100% dos RSU coletados são destinados a Aterro Sanitário Licenciado.
Mitigação de Riscos Hídricos	Redução do risco de inundações na área urbana, decorrente do assoreamento do Rio Jequiriçá.	Volume de sedimentos e detritos removidos do Rio Jequiriçá via dragagem e aumento da capacidade de vazão dos canais pluviais.
Ordenamento Urbano	Preservação do patrimônio público e da estética municipal (praças, cemitério, vias).	Frequência e qualidade da roçagem, manutenção de áreas verdes e pintura de meio-fio.

A revisitação constante destes resultados será o vetor para a elaboração do Termo de Referência (TR), garantindo que os requisitos de qualificação técnica e os critérios de julgamento da licitação estejam intrinsecamente ligados à capacidade de o futuro contratado entregar os benefícios aqui demonstrados.

11. Contratações Correlatas e Dependentes do Objeto

A celebração do contrato de serviços contínuos de engenharia e limpeza urbana exige que a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural adote uma série de medidas administrativas e de gestão para garantir o sucesso da execução e a efetiva fiscalização do objeto.

11.1. Contratações Pretéritas (Contexto de Interdependência)



A contratação definitiva pleiteada guarda relação direta com a situação pretérita, sendo dela totalmente dependente para a continuidade do serviço:

Contrato Emergencial Vigente: O serviço objeto deste ETP (limpeza urbana, manejo de RSU, manutenção) está sendo prestado, atualmente, sob regime de Contratação Emergencial (Art. 75, VIII, NLLC).

Interdependência: A presente licitação tem como objetivo primário substituir o contrato emergencial. A vigência da nova contratação deve iniciar-se imediatamente após o término do prazo legal do contrato emergencial, de modo a garantir a continuidade ininterrupta do serviço essencial.

Aproveitamento: Houve aproveitamento da série histórica de medição do contrato emergencial para a estimativa de quantidades, garantindo que o quantitativo da nova contratação seja fidedigno à demanda real do Município.

11.2. Contratações Futuras e Correlatas (Afinidade de Objeto)

Existem contratações futuras que possuem afinidade temática com o objeto, mas não são interdependentes para a execução do serviço, devendo ser consideradas para evitar sobreposição:

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico(PMSB):

Relação: O PMSB¹ é o instrumento de planejamento estratégico da política de resíduos, enquanto a presente contratação é o instrumento de execução operacional dessa política.

Observação: Não há interdependência operacional direta, pois o serviço de coleta e destinação deve continuar mesmo com o PMGIRS em fase de elaboração/aprovação. O futuro PMGIRS poderá, contudo, demandar a alteração de rotas ou a inclusão da coleta seletiva, o que será tratado como alteração contratual no âmbito do contrato definitivo.

Futura Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura:

Relação: Os serviços de manutenção de áreas verdes e canais de drenagem podem, futuramente, gerar a necessidade de contratação de projetos executivos mais complexos.

O serviço de manutenção contratado é executivo (roçagem, limpeza, dragagem) e não de criação de projeto. Portanto, a contratação atual não se sobrepõe à futura necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual (Art. 43, I, NLLC).

¹ <https://acessoinformacao.org.br/licitacoes/arquivos/download/cad434ab7255dff5a83cb8dfeccb3a79ac3974ef.pdf>



A modelagem em item único para a Contratação previsto neste ETP foi definida justamente para absorver as interdependências logísticas e garantir a máxima economia de escala na logística e na mobilização de frota e pessoal, demonstrando que o **não parcelamento** é a melhor solução para evitar a sobreposição e os custos administrativos de múltiplos contratos para o mesmo fim essencial.

11.1. Adequação do Ambiente Organizacional e Cronograma de Atividades Prévias

Para garantir que o ambiente de gestão e fiscalização esteja apto para o início da prestação dos serviços (previsto para 15 de dezembro de 2025 ¹⁾, as seguintes providências pré-contratuais deverão ser executadas:

Atividade Prévia	Responsável	Prazo Limite
1. Designação e Capacitação dos Fiscais	Secretário Municipal	30 dias antes da Assinatura do Contrato
2. Elaboração do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	Equipe de Planejamento/Fiscalização	Junto com a finalização do Termo de Referência
3. Padronização e Adequação de Rotas	Gerência de Limpeza Pública (Manoel dos Santos ²⁾)	15 dias antes da Assinatura do Contrato
4. Inclusão da Demanda no Mapa de Riscos	Equipe de Planejamento	Imediato (Após aprovação do ETP)
5. Ajuste Orçamentário Final	Secretaria de Administração e Finanças	Antes da Homologação da Licitação

11.2. Capacitação e Designação de Servidores

Designação Formal: Os fiscais e gestores do contrato deverão ser formalmente designados por ato da autoridade competente (Secretário Municipal), conforme a indicação do DFD.

Capacitação Específica: É crucial a capacitação dos servidores fiscais e gestores na Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades técnicas do objeto, incluindo:

Fiscalização de Serviços de Engenharia: Foco no monitoramento da dragagem fluvial (Item 09) e na manutenção de canais, que requerem medição por metros lineares e verificação de ART/RRT.



Gestão por Desempenho: Treinamento no uso do IMR e na análise dos relatórios de rastreamento GPS da frota, para garantir que o pagamento esteja vinculado ao resultado e não apenas à presença de mão de obra.

11.3. Integração ao Mapa de Riscos e Contingência

A necessidade de implementar as providências prévias deve ser integrada ao Mapa de Riscos do processo licitatório.

Risco Identificado: A não implementação da capacitação e do IMR no prazo estipulado representa um Risco Alto de inexecução contratual ou fiscalização deficiente (Risco de Governança).

Medida de Mitigação: O cumprimento integral do cronograma (Tabela acima) é a medida de mitigação. O IMR e os procedimentos de fiscalização devem estar homologados antes do início da execução contratual para que a primeira medição já ocorra sob as novas regras de desempenho.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está diretamente vinculada à Política Pública de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020), que define o manejo de resíduos sólidos e a drenagem pluvial urbana como serviços essenciais a serem providos pela municipalidade.

Plano Plurianual (PPA): A contratação está prevista no Programa de Governo 'Infraestrutura e Meio Ambiente', sob a ação específica de 'Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana'. O serviço de dragagem do Rio Jequiriçá se insere nas metas do PPA relativas à Mitigação de Riscos de Desastres Naturais e Recuperação Hídrica Urbana.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A LDO estabelece as prioridades e metas da Administração para o exercício, e a continuidade dos Serviços Essenciais de Saneamento Básico é classificada como prioridade inadiável, legitimando a previsão de recursos.

Lei Orçamentária Anual (LOA): A dotação orçamentária para a despesa encontra-se vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, conforme demonstrado na Solicitação de Despesa (SD nº 14/2025).



O Município de Laje-BA **não possui** instituído o Plano de Contratações Anual (PCA) no presente exercício, conforme o Art. 18, § 2º da NLLC, que permite a justificativa da omissão.

Medidas Adotadas: Em função desta omissão, o alinhamento e o planejamento da contratação são demonstrados por meio dos instrumentos orçamentários obrigatórios (PPA, LDO e LOA), que suprem a função de planejamento de longo prazo. O processo de contratação emergencial em curso e o presente ETP atestam a necessidade de iniciar o procedimento licitatório, suprimindo a lacuna do PCA com a urgência demonstrada no DFD.

Apesar da ausência do PCA, a contratação é plenamente alinhada aos pilares do planejamento estratégico municipal, uma vez que está integralmente contemplada no PPA, LDO e LOA, e é essencial para o cumprimento de uma obrigação constitucional inadiável.

12.1. Justificativa da Ausência de Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Não Obrigatoriedade e Fase de Implementação: O Município de Laje-BA, em sua atual fase de gestão e estrutura, não possui o Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, instrumento cuja obrigatoriedade e regulamentação podem ser objeto de discricionariedade ou faseamento pelos entes subnacionais.

Alinhamento Superior: A ausência de previsão no PCA é suprida e justificada pelo fato de a demanda estar integralmente prevista nos instrumentos de planejamento superiores e obrigatórios (PPA, LDO e LOA).

Emergencialidade: Ademais, a urgência da contratação definitiva, decorrente da necessidade de transição do contrato emergencial (Art. 75, VIII, NLLC), legitima a imediata formalização da demanda, independentemente da inserção prévia no PCA, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

A contratação, portanto, está plenamente alinhada às prioridades e metas da Administração, conforme os documentos orçamentários vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Providências de Natureza Técnica e Cadastral

Estas ações visam garantir a correta fiscalização dos serviços especializados, especialmente aqueles de natureza de engenharia, e a padronização das rotinas:



13.1.1. Elaboração e Homologação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

A Equipe de Planejamento deverá finalizar e anexar ao Termo de Referência (TR) o IMR, contendo os Indicadores de Desempenho (ID) e as metas de qualidade para cada macro-serviço (coleta, varrição, dragagem), vinculando a remuneração ao resultado alcançado.

13.1.2. Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização:

Designação: Formalizar o ato de designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato (administrativo, técnico e setorial), conforme sugerido no DFD.

Capacitação: Promover a capacitação da equipe nas especificidades técnicas do objeto (rastreamento GPS, PGMD para dragagem) e nas regras de gestão e fiscalização de contratos contínuos e de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021. A capacitação deve incluir a correta aplicação das NRs (Normas Regulamentadoras), em especial as de segurança do trabalho, e a observância dos critérios de destinação final dispostos na NBR 10004.

13.1.3. Padronização e Adequação de Rotas: A Gerência de Limpeza Pública deverá consolidar o Plano de Rotas de Coleta, Varrição e Dragagem, integrando as áreas atendidas pelo contrato emergencial com as metas de universalização, a ser repassado à Contratada no início da execução.

13.1.4. Adequação da Unidade de Medida (Cálculo Fiel): Garantir que todos os itens do Termo de Referência estejam com as unidades de medida alinhadas às do Mapa Comparativo, com especial atenção aos serviços por quantidade (TON para resíduos, m³ para dragagem, H/h para mão de obra).

13.2. Providências de Natureza Orçamentária e Financeira

Estas ações são obrigatórias para assegurar a cobertura financeira do contrato definitivo e a correta aplicação dos recursos públicos:

Reserva e Empenho da Dotação Orçamentária: A Secretaria de Administração e Finanças deverá proceder à reserva e ao Empenho da Dotação Orçamentária para o exercício vigente, garantindo que o valor anual do contrato (R\$ 5.400.840,00) esteja coberto pela dotação consignada na LOA (Elemento de Despesa 3.3.90.39.00).

Autorização de Despesa: A Autoridade Competente (Prefeito(a) Municipal) deve autorizar o processamento da despesa definitiva, ratificando a Solicitação de Despesa



nº14/2025 para a contratação regular.

Definição do Cronograma de Desembolso: Estabelecer o cronograma de pagamentos e desembolsos mensais, detalhando as condições de pagamento que estarão vinculadas ao atesto da conformidade dos serviços e do desempenho.

13.3. Providências de Natureza Jurídica e Administrativa

Estas ações visam a legalidade e a gestão de riscos do processo:

Elaboração do Termo de Referência (TR): A Equipe de Planejamento deverá, com base neste ETP, elaborar o TR, documento que detalhará o objeto, as especificações técnicas (incluindo sustentabilidade), as exigências de habilitação (técnica e profissional para engenharia) e os critérios de aceitação e medição.

Inclusão da Demanda no Mapa de Riscos: O risco de descontinuidade contratual (devido ao fim do prazo emergencial) e o risco de fiscalização deficiente (devido à complexidade do objeto) devem ser formalmente inseridos e mitigados no Mapa de Riscos do processo.

Envio Formal para o Setor de Licitações: O processo deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações/Jurídico para análise da conformidade legal, escolha da modalidade licitatória (Provavelmente Concorrência ou Pregão, a depender do valor e regulamento municipal) e elaboração do Edital.

Formalização da Exigência de Garantias: Ratificar a exigência de Garantia de Proposta (0,5%) e Garantia de Execução Contratual (até 5%) no edital, para resguardar a Administração de possíveis desistências ou inexecuções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Identificação dos Possíveis Impactos Ambientais

A natureza dos serviços de engenharia e limpeza urbana acarreta riscos ambientais diretos, conforme a seguir:

Macro-Serviço	Impacto Ambiental Potencial
Coleta e Transporte de RSU	Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) pela frota veicular; Vazamento de chorume nas vias; Destinação inadequada de



Macro-Serviço	Impacto Ambiental Potencial
	resíduos em lixões.
Limpeza do Rio Jequiriçá (Dragagem)	Alteração temporária da qualidade da água; Geração e destinação inadequada do Material Dragado (sedimentos); Risco de contaminação por óleo/combustível das embarcações.
Manutenção de Áreas Verdes	Descarte incorreto de resíduos vegetais (podas e roçagem); Uso inadequado de produtos químicos (herbicidas ou saneantes).
Manutenção da Frota	Geração de resíduos perigosos (óleos lubrificantes, filtros, pneus) e consumo excessivo de combustíveis.

14.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade (Critérios de Baixo Consumo)

A Administração exigirá requisitos de sustentabilidade como obrigações contratuais (Art. 18, §1º, III e Art. 45, NLLC), conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Impacto a ser Mitigado	Requisito Contratual / Medida Mitigadora
Emissões da Frota / Alto Consumo de Recursos	Exigência de Plano de Gestão da Frota que priorize veículos com selo de eficiência energética ou menor índice de emissão. A Contratada deverá adotar práticas de direção econômica.
Destinação de RSU	Obrigatoriedade de comprovação de destinação de 100% dos resíduos coletados em Aterro Sanitário devidamente Licenciado ⁴⁴⁴⁴ . Proibição de destinação em lixões ou vazadouros ⁵ .
Material Dragado e Água	Exigência de Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD) para análise e destinação segura do sedimento. Uso de barreiras de contenção (cortinas antiturbidez) para minimizar a alteração da qualidade da água durante a dragagem.
Logística Reversa e Resíduos Sólidos	Apresentação de metodologia para o Gerenciamento e Descarte Diferenciado dos resíduos gerados na operação (óleos, pneus, baterias) e dos resíduos vegetais (podas), priorizando a Logística Reversa e a compostagem ⁶ .
Limpeza e Desinfecção	Uso de produtos saneantes registrados na ANVISA e com menor toxicidade ambiental para a lavagem e desinfecção da feira livre (Item 07) ⁷ .
Risco Hídrico	Adoção de veículos de coleta com sistema de vedação eficiente e



Impacto a ser Mitigado	Requisito Contratual / Medida Mitigadora
(Chorume)	rotinas de lavagem e desinfecção da frota em local licenciado.

A inclusão desses requisitos no Termo de Referência garante que a execução do contrato não apenas resolva um problema ambiental (coleta inadequada e dragagem), mas também minimize os impactos inerentes à própria prestação do serviço, alinhando a contratação ao princípio da sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, após a análise minuciosa de todas as variáveis técnicas, econômicas e ambientais contidas neste ETP, declara que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de engenharia e limpeza urbana é **VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA** para o atendimento da necessidade pública a que se destina.

15.1. Fundamentação da Viabilidade e Razoabilidade

Aspecto	Conclusão	Justificativa Baseada no ETP
Necessidade (Tópico I)	Adequada e Inadiável.	A contratação é o único caminho legal e operacional para garantir a continuidade do serviço público essencial (Art. 30, V, CF/88), eliminando a insegurança jurídica do contrato emergencial.
Solução Escolhida (Tópico VI)	Viável e Mais Vantajosa.	A contratação de terceiros é a única alternativa viável para incorporar serviços de alta complexidade (como a Dragagem Fluvial e a Destinação Final Licenciada) sem o ônus do investimento em capital intensivo e <i>expertise</i> própria.
Alinhamento e Previsão Orçamentária (Tópico II)	Pleno Alinhamento.	A demanda está prevista e alinhada aos instrumentos orçamentários obrigatórios (PPA, LDO e LOA), demonstrando a sua prioridade na governança municipal.
Economia de Escala (Tópico VIII)	Não Parcelamento Justificado.	O Lote Único é fundamental para assegurar a economia de escala e a responsabilidade técnica unificada sobre o conjunto de serviços interdependentes, evitando prejuízos e sobreposição de fiscalização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE****Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural****Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000**

Aspecto	Conclusão	Justificativa Baseada no ETP
Valor Estimado (Tópico V)	Razoável e Compatível.	O valor referencial de R\$ 5.400.840,00 (obtido pela Mediana Aritmética) é justificado como o critério mais econômico, sendo considerado compatível com o mercado para o escopo de serviços de engenharia e saneamento.
Resultados (Tópico IX)	Alcance Plausível.	A contratação visa resultados concretos em mitigação de riscos hídricos e cumprimento da PNRS, que serão monitorados por Instrumento de Medição de Resultados (IMR) a ser elaborado, garantindo a eficácia da despesa.

A contratação, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar, é a decisão mais oportuna, eficiente e legal para solucionar a necessidade de manter a regularidade do serviço público essencial. O planejamento detalhado, incluindo as medidas mitigadoras de impactos ambientais e as providências prévias, confere a segurança necessária para o prosseguimento do processo.

Recomenda-se o imediato prosseguimento do feito, com o encaminhamento à área competente para a elaboração do Termo de Referência (TR).

16. Responsáveis

Os presentes estudos foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 006, de janeiro de 2025, com apoio e orientação técnica de André Luiz Couto de Azevedo Alves (CREA 0507118146).

ANA BEATRIZ LIMA CAITANO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Matrícula 110321034 - Presidente da equipe de Planejamento

DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural -

Matrícula 110321020 - Membro 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

Memorial Descritivo e Plano Executivo

(Disponível no Portal da Transparência, no Endereço <https://laje.ba.gov.br/editais-doem/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

MAPA DE RISCOS - ANÁLISE DE RISCOS

1. Informações Básicas

Processo Administrativo Nº 257/2025

SD - Solicitação de Despesas Nº 14/2025

Protocolo Nº 1708/2025

1.1. Fundamentação Legal e Metodologia

O presente documento cumpre o disposto no **Art. 18, inciso X, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**. A Análise de Riscos é um instrumento de planejamento que visa identificar, analisar e tratar os eventos incertos que podem impactar o cumprimento dos objetivos da contratação.

1.2. Objetivo da Análise de Alocação

O objetivo principal é aumentar a probabilidade de sucesso da contratação e promover a eficiência econômica. Ao antecipar problemas e definir *a priori* quem arcará com as consequências de cada evento (sinistro), a Administração:

1. Reduz a incerteza para o licitante, evitando a precificação excessiva de riscos desconhecidos (o "colchão de segurança" nos preços).
2. Garante maior segurança jurídica e estabilidade contratual.
3. Define as hipóteses objetivas para o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3. Critério de Alocação e Proporção

A alocação dos riscos obedece ao princípio da **eficiência na gestão do risco** (Art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O risco é alocado à parte que possui melhores condições de:

- a) Gerenciá-lo ou preveni-lo;
- b) Mitigar suas consequências; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

- c) Absorver o custo do sinistro de forma mais econômica.

A proporção da alocação define a responsabilidade financeira:

- a) **100% Contratado:** Riscos operacionais, de performance, trabalhistas e de gestão do negócio. Se o evento ocorrer, o Contratado arca com o prejuízo, sem direito a reequilíbrio.
- b) **100% Contratante (Administração):** Riscos de planejamento, alteração unilateral do contrato, atrasos de pagamento ou falhas no projeto. Se o evento ocorrer, o contrato deve ser reequilibrado em favor do Contratado ou o prazo prorrogado.
- c) **Compartilhado (Ex: 50%/50%):** Riscos de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe que impactem ambas as partes e cuja mitigação total seja impossível para um único lado.

2. Matriz de Riscos Consolidada

A seguir, apresenta-se o mapeamento dos riscos identificados para a **Contratação de Serviços de Limpeza Urbana e Dragagem Fluvial**, divididos pelas fases do ciclo de vida da contratação.

2.1. Riscos da Fase de Planejamento (Pré-Edital)

Risco Identificado	Causa (Sinistro)	Consequência	Alocação (Administração/ Contratado)	Proporção	Mitigação / Ação Preventiva (ETP/TR)
A. Descontinuidade do Serviço (Urgência)	Expiração do prazo máximo legal do Contrato Emergencial vigente.	Colapso sanitário e ambiental, interrupção da coleta e risco à saúde pública.	Contratante (Administração)	100%	Aceleração do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico). Definição de Prazo de Início: 15 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

B. Erro na Estimativa de Preços	Utilização de apenas 3 propostas válidas.	Desclassificação da licitação ou contratação antieconômica (superfaturamento).	Contratante (Administração)	100%	Critério de Mediana: Adoção da Mediana Aritmética (R\$ 5.400.840,00) como Preço Máximo, por ser o mais vantajoso (mais econômico).
C. Falha na Definição dos Quantitativos	Subestimação ou superestimação da necessidade real de serviços (série histórica).	Prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro ou insuficiência do serviço.	Contratante (Administração)	100%	Revisão Técnica: Base nos dados do Contrato Emergencial, ajustada pela Gerência de Limpeza Pública para contemplar a universalização.
C.1. Não Implementação do IMR	A Equipe de Planejamento não finaliza o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).	Risco Alto de inexecução contratual ou fiscalização deficiente (Risco de Governança).	Contratante (Administração)	100%	Cronograma de Atividades Prévia: Elaborar o IMR junto com a finalização do Termo de Referência.
C.2. Ausência de Capacidade Operacional Própria	A Administração opta por execução direta dos serviços de engenharia (Alternativa 1 do ETP).	Solução Antieconômica e Inviável Operacionalmente para o Município.	Contratante (Administração)	100%	Justificativa Técnica: Escolha da Alternativa 3 (Contratação de Terceiros) devido à necessidade de expertise e frota especializada (dragas flutuantes, GPS).
C.3. Não Alinhamento à Sustentabilidade	Os requisitos de sustentabilidade (uso de saneantes, gestão de frota) não são formalizados no TR.	Descumprimento de obrigações legais (ex: TAC do MP/BA) e impacto ambiental negativo.	Contratante (Administração)	100%	Requisitos Contratuais de Sustentabilidade: Exigência de Plano de Gestão de Frota e uso de produtos de limpeza de baixa toxicidade/selo ecológico.

2.2. Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor/Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

Risco Identificado	Causa (Sinistro)	Consequência	Alocação (Administração/Contratado)	Proporção	Mitigação / Ação Preventiva (Edital/TR)
D. Restrição à Competitividade	Exigência de Dragagem Fluvial e Destinação Final Licenciada em lote único.	Redução do número de licitantes e possível sobrepreço.	Contratante (Administração)	100%	Não Parcelamento Justificado: Necessidade de responsabilidade técnica e ambiental unificada sobre a Dragagem e garantia de economia de escala.
E. Proposta Inexequível	Proposta de preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração.	Risco de inexecução contratual por custos insuficientes.	Contratado	100%	Exigência de Exequibilidade: Desclassificação de propostas inferiores a 75% do valor orçado (serviços de engenharia) e realização de diligência.
F. Não Celebração do Contrato	Recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato.	Necessidade de convocar o 2 ^o colocado e atraso no início do serviço essencial.	Contratado	100%	Garantia de Proposta: Exigência de 0,5% do valor total estimado para cobrir a perda, além de sanções de impedimento.
F.1. Falha de Habilitação Jurídica/Técnica	Licitante não comprova o registro no CREA ou ART/RRT do profissional em Dragagem/RSU.	Inabilitação do licitante mais bem classificado, demandando reavaliação da 2 ^a proposta.	Contratado	100%	Requisito Téc. Profissional: Exigência de registro no CREA e atestado do profissional (Engenheiro) em Dragagem Fluvial e Manejo de RSU.
F.2. Impedimento Indireto ou Fraude	Vencedor possui vínculo ou é sancionado (SICAF/CNEP),	Desclassificação do vencedor e aplicação de	Contratado	100%	Consulta CNEP e Diligência: O Pregoeiro deve consultar SICAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

	resultando em fraude à licitação.	sanções (declaração de inidoneidade).			e CNEP no nome e CNPJ do licitante e, se houver, no CPF do sócio majoritário.
F.3. Incorreção de Plano e Planilha	O licitante não apresenta a Planilha de Custos adequada ao lance final ofertado e/ou Plano de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD).	Não aceitação da proposta, desclassificação e convocação do subsequente.	Contratado	100%	Prazo e Exigência: Convocação do 1 ^o colocado para enviar a proposta adequada e documentos complementares em 2 horas.

2.3. Riscos da Fase de Contratação e Execução

Risco Identificado	Causa (Sinistro)	Consequência	Alocação (Administração/Contratado)	Proporção	Mitigação / Ação Preventiva (Cláusulas Contratuais)
G. Inexecução da Dragagem	Falha técnica, uso de equipe não habilitada ou descumprimento do PGMD.	Risco de inundações urbanas e multa ambiental por intervenção irregular no Rio Jequiriçá.	Contratado	100%	Qualificação e Fiscalização Rigorosa: Exigência de ART/RRT de Engenheiro e apresentação do PGMD. Previsão de multa compensatória específica.
H. Alteração do Encargo Tributário	Mudança na legislação tributária ou encargos sociais que impactem a formação do preço.	Desequilíbrio econômico-financeiro (prejuízo ao Contratado ou à Administração).	Contratante (Administração)	100%	Previsão de Reequilíbrio: Cláusula para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de comprovação do impacto.
I. Inadimplência Trabalhista/Social	Falha do Contratado no pagamento de salários,	Risco de retenção de pagamento e	Contratado	100%	Retenção de Pagamento e Fiscalização: Retenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

	encargos sociais ou previdenciários.	possibilidade de pagamento direto aos empregados pelo Contratante.			pagamento e possibilidade de pagamento direto aos empregados após 15 dias de inadimplência.
I.1. Falha de Logística e Rotas	O Contratado não utiliza o GPS na frota ou não cumpre os roteiros de coleta definidos.	Coleta ineficiente, acúmulo de lixo e proliferação de vetores/doenças.	Contratado	100%	Fiscalização Tecnológica e IMR: Monitoramento diário da frota via GPS para atestar o integral cumprimento dos circuitos. Aplicação de glosas por falhas na frequência ou atrasos.
I.2. Inobservância de NRs/EPIs	O Contratado não fornece ou fiscaliza o uso de EPIs e uniformes adequados.	Risco de acidente de trabalho, insalubridade e multa (NRs).	Contratado	100%	Inspeção de Conformidade: Fiscalização diária das equipes quanto ao uso de EPIs com Certificado de Aprovação (CA) e conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs).
I.3. Não Manutenção das Condições de Habilitação	O Contratado perde a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) durante a vigência.	Suspensão da liquidação e pagamento, e risco de rescisão contratual.	Contratado	100%	Consulta SICAF e Prazo para Regularização: Consulta contínua ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. Prazo de 5 dias úteis para regularização, sob pena de rescisão.
I.4. Descumprimento dos Requisitos de	Descarte de resíduos vegetais (podas, roagem)	Descumprimento de Termo de Ajustamento	Contratado	100%	Obrigações de Sustentabilidade: Exigência de metodologia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

Sustentabilidade (Descarte Incorreto)	em aterro, não priorizando a compostagem/reuso (Descarte Verde).	de Conduta (TAC) com o Ministério Público (MPBA) e impacto ambiental.			o "Descarte Verde" (compostagem, trituração ou reuso), evitando o envio para aterro.
I.5. Frota Inadequada e Poluente	Uso de caminhões antigos ou sem o Selo de Eficiência Energética/Baixo Índice de Emissão.	Aumento da emissão de GEE, vazamento de chorume nas vias e risco ambiental.	Contratado	100%	Requisito de Frota: Exigência de caminhões compactadores (mín. ano 2020) e Plano de Gestão de Frota que demonstre o uso de veículos com selo de eficiência energética ou menor índice de emissão.
I.6. Recusa Injustificada de Correção	O Contratado se recusa a reparar, corrigir ou remover vícios/defeitos apontados pela fiscalização.	Prejuízo à Administração, manutenção da inexecução parcial e aplicação de sanções.	Contratado	100%	Obrigação de Reparo Imediato: O Contratado é obrigado a reparar/corrigir às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Não atesto da medição até que as pendências sejam sanadas.
I.7. Falha na Qualidade (IMR)	Baixa eficácia na Limpeza da Feira Livre ou não eliminação de lixões/acúmulo de lixo público.	Remuneração inadequada ao desempenho e não cumprimento dos resultados sociais e ambientais esperados.	Contratado	100%	Medição por Desempenho: Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), vinculado a indicadores de qualidade (Ex: limpeza da feira livre) e aplicação de glosas proporcionais às falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

J. Caso Fortuito ou Força Maior	Desastres naturais (ex: inundações) que impeçam a execução do serviço.	Necessidade de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro.	Compartilhado	50%/50%	Reanálise de Equilíbrio e Suspensão: Previsão de Termo Aditivo para reanálise e prorrogação automática do cronograma pelo tempo de paralisação.
K. Danos a Terceiros	Danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da execução (ex: fiação, postes, pavimento).	Indenizações, multas e prejuízos materiais.	Contratado	100%	Responsabilidade Integral: O Contratado responde por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
L. Não Destinação Adequada de RSU	Descarte de resíduos em aterros não licenciados ou lixões.	Multas ambientais e risco à saúde pública.	Contratado	100%	Comprovação e Multa: Exigência de comprovação de destinação em Aterro Sanitário Licenciado e apresentação do Bilhete de Pesagem.

2.4. Riscos da Fase de Transição Contratual (Final do Contrato)

Risco Identificado	Causa (Sinistro)	Consequência	Alocação (Administração/Contratado)	Proporção	Mitigação / Ação Preventiva (TR)
M. Perda de Conhecimento (Know-how)	Não transferência de rotinas operacionais e	Dependência da Administração da empresa anterior e	Contratado	100%	Obrigação de Transição Contratual: Exigência de transferência integral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

	dados de gestão (GPS) ao final do contrato.	ineficiência da nova gestão.			conhecimento, Planos de Rotas e Planos de Gerenciamento do Material Dragado (PGMD).
N. Extinção Precoce (Culpa do Contratado)	Incapacidade de corrigir falhas graves de execução ou inadimplência.	Necessidade de nova contratação, sanções administrativas e interrupção do serviço.	Contratado	100%	Garantia de Execução: Exigência de 5% do valor do contrato para cobrir prejuízos em caso de inexecução total ou parcial.
N.1. Controvérsia no Recebimento Definitivo	Divergência sobre a dimensão, qualidade e quantidade dos serviços finais executados (ex: Dragagem incompleta).	Atraso na liquidação e pagamento da fatura final.	Compartilhado	50%/50%	Recebimento Incontroverso: O Contratante pagará a parcela incontroversa, enquanto a controvérsia sobre a dimensão/qualidade é resolvida.
N.2. Não Liberação da Garantia de Execução	O Contratado não comprova o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias finais (verbas rescisórias).	Bloqueio da restituição da garantia ao Contratado.	Contratado	100%	Cláusula de Quitação Final: A garantia só será liberada após a fiel execução e a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e sociais (inclusive rescisórias).
N.3. Não Atendimento do Prazo de Desmobilização	O Contratado falha em remover equipamentos (draga, caminhões) e pessoal ao final do contrato.	Prejuízo à nova contratada ou à Administração para o início imediato dos trabalhos.	Contratado	100%	Ação Corretiva: Multa moratória por atraso injustificado na execução/entrega e retenção da garantia para cobrir o custo de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

N.4. Passivo Trabalhista Final	Não pagamento das verbas rescisórias ao fim do contrato.	Ações trabalhistas contra o Município.	Contratado	100%	A Garantia de Execução (5%) só será liberada após comprovação da quitação de todas as verbas rescisórias.
-----------------------------------	--	---	------------	------	--

Declaração de Aprovação: O presente Mapa de Riscos foi elaborado em consonância com os estudos preliminares e servirá de base para a gestão contratual e eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

ANA BEATRIZ LIMA CAITANO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Matrícula 110321034 - Presidente da equipe de Planejamento

DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural - Matrícula 110321020 - Membro 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

(Processo Administrativo nº 257/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: ******, com sede na Praça ******, Centro, CEP ******, na cidade de Laje, Estado da Bahia, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal ******, inscrita no CPF nº ***** e pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural ******, inscrita no CPF nº ******, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº ******, de ******, publicada no Diário Oficial do Município de Laje, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa ******, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ******, sediado(a) na Rua ******, na cidade de ******/UF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) [nome e função no representante legal ou procurador do CONTRATADO], inscrito no CPF******, com endereço na [endereço] [cidade][UF], conforme [atos constitutivos da empresa] [procuração apresentada], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 257/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e Pregão Eletrônico nº 900028/2025, condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e custos unitários e totais constantes da Proposta de Preços.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MED.	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Limpeza urbana	14672	Mês	12		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

P á g i n a 1 | 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

1.2.1. Na tabela abaixo, constam os valores unitários e especificações individualizadas do objeto, cuja expectativa de apresentação física é constante da foto ilustrativa:

				Preço	Médio
Nº	Especificação do Serviço	Um. Med.	Quant.	Valor Unit. - R\$	Valor Total – R\$
1	Coleta e Transporte de Lixo Público, comercial e de feiras livres, na sede e ditritos do município com uso de GPS	ton	1.000,00		
2	Serviço congênere: capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra	Hxh	8.000,00		
3	Roçagem mecanizada com roçadeira costal	m²	50.000,00		
4	Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos congêneres com GPS	ton	670,00		
5	Varrição manual de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos	km	700,00		
6	Varrição de praças e outras áreas públicas	m²	6.500,00		
7	Lavagem e desinfecção de feira livre	m²	10.000,00		
8	Manutenção de áreas verdes e praças	uni/mês	100,00		
9	Limpeza das margens do rio com draga flutuante	m³	1.000,00		
10	Limpeza de boca de lobo	und	150,00		
11	Limpeza de povoados e distritos	H/h/mês	900,00		
12	Manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais	m	1.000,00		
13	Limpeza e manutenção de cemitério municipal (sem sepultamento)	H/h/mês	1.200,00		
14	Pintura de meio-fio	m linear	5.000,00		
				Total – 12 Meses	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

Página 2 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

P á g i n a 3 | 16



3.2. A Matriz de Riscos, que visa a alocação objetiva e equitativa dos riscos previsíveis inerentes à execução do objeto é a seguinte:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE (Administração):

3.1.1.1. Alteração da legislação tributária ou encargos sociais que comprovadamente impactem a formação do preço, não previstos no momento da apresentação da proposta, cabendo o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.1.1.2. Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por interesse público ou fato imputável à Administração, hipótese em que o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

3.1.1.3. Danos, perdas ou prejuízos causados ao objeto da contratação (máquinas e equipamentos) após o recebimento provisório (entrega), decorrentes de atos de vandalismo ou ações de terceiros, desde que não comprovada a negligência ou falha na segurança imputável ao Contratado.

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO (Adjudicatário):

3.1.2.1. Ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados ou na execução dos serviços, cabendo a correção, remoção ou substituição às suas expensas.

3.1.2.2. Prejuízos decorrentes de erros ou omissões no dimensionamento da sua proposta (custos com mão de obra, logística, aquisição/locação de equipamentos) ou de atraso na execução do cronograma sem motivo justificado.

3.1.2.3. Danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público (ex: fiação, postes, pavimento) decorrentes da execução do objeto, ou aqueles decorrentes da inobservância das normas de segurança do trabalho.

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.1.3.1. Ocorrência de caso fortuito ou força maior (ex: desastres naturais de grande magnitude) que causem danos ao objeto ou impeçam sua execução, demandando a reanálise do equilíbrio econômico-financeiro.

3.1.3.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações devido a fato superveniente e imprevisível que afete o local da instalação, desde que não seja imputável a nenhuma das partes.

3.1.3.3. Não obtenção, dentro do prazo adequado, de licenças ou permissões que dependam exclusivamente da atuação conjunta ou de informações de órgãos externos ou terceiros, quando tal risco não tenha sido expressamente alocado a uma única parte.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme preços unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

P á g i n a 5 | 16



- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025



9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção



Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.



9.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025



10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

Projeto Atividade: 2025 e 2.028

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 00 e 42.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE LAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Página 15 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025



RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural
Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
(Processo Administrativo nº 257/2025)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

[para envio pelos melhores classificados]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA,		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAIS E UNITÁRIOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Catser	Unid. Med.	Quantidade	Valor unitário	Valor total 12 meses
1	Limpeza urbana	14672	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total da Proposta						

Os Preços Unitários Sintéticos para execução são os especificados a seguir:

				Preço	
				Final	
Nº	Especificação do Serviço	Um. Med.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Coleta e Transporte de Lixo Público, comercial e de feiras livres, na sede e distritos do município com uso de GPS	ton	1.000,00		
2	Serviço congênere: capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra	Hxh	8.000,00		
3	Roçagem mecanizada com roçadeira costal	m²	50.000,00		
4	Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos congêneres com GPS	ton	670,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE****Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural****Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000**

5	Varrição manual de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos	km	700,00		
6	Varrição de praças e outras áreas públicas	m ²	6.500,00		
7	Lavagem e desinfecção de feira livre	m ²	10.000,00		
8	Manutenção de áreas verdes e praças	uni/mês	100,00		
9	Limpeza das margens do rio com draga flutuante	m ³	1.000,00		
10	Limpeza de boca de lobo	und	150,00		
11	Limpeza de povoados e distritos	H/h/mês	900,00		
12	Manutenção dos canais de escoamento de águas pluviais	m	1.000,00		
13	Limpeza e manutenção de cemitério municipal (sem sepultamento)	H/h/mês	1.200,00		
14	Pintura de meio-fio	m linear	5.000,00		
Valor Total – 12 meses					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito desolicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

, / /

LOCAL DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante.
- 3) Apresentar a Planilha contendo os Custos Unitários Sintéticos, sem prejuízo da solicitação de composição de custos unitários (analítica) para verificação da formação do preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural
Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
(Processo Administrativo nº 257/2025)

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

MODELO 1: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO AO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins de habilitação no Processo Administrativo nº 257/2025 (Pregão Eletrônico nº 90028/2025), que temos pleno conhecimento do Edital, do Projeto Básico, de seus anexos, da Minuta de Contrato e de todas as condições estabelecidas para a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados.

Declaramos, ainda, que examinamos os locais da prestação dos serviços no Município de Laje/BA e que o valor global da nossa proposta é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]

[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaramos, para os devidos fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90028/2025, que a presente proposta foi elaborada de maneira autônoma e independente, não tendo sido influenciada ou determinada por qualquer outra empresa, direta ou indiretamente.

Afirmamos, sob as penas da lei, que o proponente não participou, nem está participando, de qualquer acordo, ajuste, ou concerto com outros licitantes para manipular o procedimento licitatório ou obter vantagens ilícitas.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]

[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]

MODELO 3: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

Declaramos, para os devidos fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90028/2025, que a [Razão Social da Empresa], nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não emprega menor de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural
Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
(Ressalvada a contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]

MODELO 4: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, para os devidos fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90028/2025, que a licitante atende a todas as exigências de habilitação e não incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo impedimento direto ou indireto para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]

MODELO 5: DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PROFISSIONAL HABILITADO
(Qualificação Técnico-Profissional)

Declaramos, para os fins de comprovação da Qualificação Técnico-Profissional, que o(a) Sr(a). [Nome do Engenheiro], devidamente registrado(a) no CREA/CAU sob o nº [número do registro] com a qualificação de **Engenheiro(a) [Ambiental/Sanitarista/Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho]**, fará parte do quadro técnico que executará o objeto da contratação, sendo o responsável técnico pelos serviços de **Dragagem Fluvial e Manejo de Resíduos Sólidos** e pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos serviços de Engenharia.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal da Empresa]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]

MODELO 6: DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO

Declaramos, para os devidos fins, que a [Razão Social da Empresa] possui ou instalará escritório/sede de apoio no Município de **LAJE/BA** para a execução do contrato, o que será comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural
Praça ACM – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000

MODELO 7: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins de habilitação no certame em epígrafe, que a pessoa jurídica [Razão Social da Empresa], (CNPJ nº [CNPJ da Empresa]), não mantém e não manterá, na execução do contrato, **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com:

1. Dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Laje/BA - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural).
2. Agente Público que desempenhe função na contratação.
3. Agente Público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declaramos, outrossim, que não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou agente público que se enquadre nos itens acima, em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

A inobservância do disposto nesta declaração, constatada a qualquer tempo, sujeitará a licitante às sanções cabíveis e à declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da NLLC.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]
[Razão Social da Empresa]

MODELO 8: TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, pessoa jurídica [Razão Social da Empresa], (CNPJ nº [CNPJ da Empresa]) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90028/2025 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e CPF do Representante Legal]
[Cargo e Carimbo da Empresa com CNPJ]
[Razão Social da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
(Processo Administrativo nº 257/2025)

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de limpeza urbana incluindo a varrição, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, abrangendo poda, supressão de árvores e arbustos, roçagem manual e mecanizada, lavagem e desinfecção da feira livre e limpeza do Rio Jequiriçá com draga flutuante, a fim de atender as demandas do Município de Laje-BA,

Período de Medição: Mensal.

1. DA DEFINIÇÃO

Este IMR apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas. O IMR é indissociável do Termo de Referência.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços serão avaliados por meio de 5 (cinco) indicadores de qualidade, com peso total de 100 pontos, conforme a essencialidade do serviço para o Município de Laje-BA.

Indicador (ID)	Descrição do Indicador	Pontos Máximos (Peso)	Essencialidade / Justificativa
I1	Qualidade da Mão de Obra e Equipamentos	15	Uso de EPIs, materiais e manutenção da frota mínima.
I2	Regularidade Fiscal e Trabalhista	25	CRÍTICO: Atraso no pagamento de salários e outros benefícios (Risco de Inadimplência do Contratante).
I3	Qualidade Logística e Coleta	25	Cumprimento de rotas de coleta de RSU (Frequência e Monitoramento GPS).
I4	Serviços de Engenharia e Destinação Ambiental	25	CRÍTICO: Destinação final comprovada (100% de conformidade PNRS) e execução da Dragagem (PGMD/ART).



Indicador (ID)	Descrição do Indicador	Pontos Máximos (Peso)	Essencialidade / Justificativa
15	Qualidade da Limpeza e Resposta a Demandas	10	Limpeza de Feira Livre e Tempo de resposta às Ordens de Serviço (O.S.) especiais.
TOTAL GERAL		100	

3. MECANISMO DE AJUSTE E NÍVEL DE SERVIÇO

O valor mensal devido à Contratada será ajustado de acordo com a pontuação total alcançada no mês.

3.1. Fator de Ajuste do Nível de Serviço (FANS)

Total de Pontos Obtidos	Nível de Serviço	Fator de Ajuste de Nível de Serviço (FANS)	Valor Devido
80 a 100 pontos	Excelente	1,00	100% do valor previsto
70 a 79 pontos	Bom	0,98	98% do valor previsto
60 a 69 pontos	Regular	0,95	95% do valor previsto
50 a 59 pontos	Médio	0,93	93% do valor previsto
40 a 49 pontos	Insuficiente	0,90	90% do valor previsto
Abaixo de 40 pontos	Crítico	0,90	90% do valor previsto mais multa contratual

O valor devido será calculado pela fórmula: **Valor Devido = (Valor mensal previsto) $\times$ (Fator de Ajuste de Nível de Serviço)**.

3.2. Critérios de Pontuação e Penalidades Específicas

A pontuação será aferida mediante *checklists* mensais da Fiscalização, observando as seguintes penalidades (exemplo para o indicador mais crítico):

Indicador	Critério de Falha	Pontos Descontados	Penalidade de Ajuste no Pagamento
I4 - Engenharia/Destinação (25 pontos)	Falha na Destinação Final (Destinação não comprovada ou em local não licenciado).	Desconto Imediato de 25 pontos.	Glose de 100% sobre o valor da Tonelada não comprovadamente destinada (Valor {T} x 0%).



Indicador	Critério de Falha	Pontos Descontados	Penalidade de Ajuste no Pagamento
	Não apresentação de ART/PGMD para a dragagem.	Desconto Imediato de 15 pontos.	Não pagamento do serviço de Dragagem até a regularização.
I2 - Regularidade Trabalhista (25 pontos)	Atraso no pagamento de salários/benefícios (acima do limite contratual).	Desconto Imediato de 25 pontos.	Suspensão da liquidação e aplicação de multas moratórias.

Nota: A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes durante a vigência contratual ensejará a rescisão do contrato.

3. Liberação da Garantia de Execução (Cláusula de Quitação Final)

A restituição da **Garantia de Execução Contratual (5%)** fica condicionada, além do recebimento definitivo do objeto, à comprovação da **quitação integral** de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais até o término do contrato, incluindo as verbas rescisórias da mão de obra alocada.